

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                      |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|---------------|
| <div>  <div> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ<br/> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br/> DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br/> ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE<br/> JANEIRO A JUNHO DE 2026 </div> <div> Página: 1 / 1 </div> </div> |  |                      |               |
| LRF, art. 48 - Anexo 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                      |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | VALOR ATÉ O SEMESTRE |               |
| Receita Corrente Líquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 33.969.289,52        |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 32.236.723,52        |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 31.760.132,07        |               |
| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | VALOR                | % SOBRE A RCL |
| Despesa total com pessoal - DTP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 977.968,27           | 3,08          |
| Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | 1.905.607,92         | 6,00          |
| Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | 1.810.327,53         | 5,70          |
| Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | 1.715.047,13         | 5,40          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | VALOR                | % SOBRE A RCL |
| Dívida consolidada líquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | -65.763,55           | 0,00          |
| Limite definido por resolução do senado federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 0,00                 | 120,00        |
| GARANTIA DE VALORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | VALOR                | % SOBRE A RCL |
| Total das garantias concedidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | 0,00                 | 0,00          |
| Limite definido por resolução do senado federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 0,00                 | 22,00         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | VALOR                | % SOBRE A RCL |
| Operações de crédito internas e externas                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 0,00                 | 0,00          |
| Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | 0,00                 | 16,00         |
| Operações de crédito por antecipação da receita                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | 0,00                 | 0,00          |
| Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita                                                                                                                                                                                                                                                          |  | 0,00                 | 7,00          |
| Entradas:<br>Câmara Municipal de São Manoel do Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                      |               |



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

República por Incorrêdo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, torna pública que ratificou com a empresa, **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.884.097/0001-43, com sede na Av. Maripá, 5457, centro, na Cidade de Toledo -PR. **Items: 1, 2, 4, 5 e 18**, no VALOR TOTAL: **R\$ 1.033,00 (Mil e trinta e três reais)**, **DENTAL AGILE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.879.528/0001-37, com sede na Av. Souza Naves, 1270, zona 02, na Cidade de Cianorte -PR. **Items: 3, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24 e 28 VALOR TOTAL: R\$ 4.627,49 (Quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).**

**Objeto:** Aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde bucal e procedimentos odontológicos realizados pelo CEO-CICENOP, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

Cianorte, 15 de Julho de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**PRESIDENTE**

Original assinado no processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**

**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Paraná 155 - Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66



**GOVERNO QUE TRANSFORMA**  
"O PARANÁ QUE A CRIANÇA FAZ"  
arquiteto.com.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME e EPP**

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI, ME'S e EPP'S REGIONAIS**

O Município de Rondon, Paraná, torna público que às **08:30 horas** do dia **07 de agosto de 2026**, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões – BLL, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) profissional assistente social, devidamente inscrito(a) em seu respectivo conselho de classe, para prestação de serviços nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Máximo Total: R\$ R\$ 60.480,96. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: [www.rondon.pr.gov.br](http://www.rondon.pr.gov.br) no link Licitações, ou através do e-mail: [licita@rondon.pr.gov.br](mailto:licita@rondon.pr.gov.br). – Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.**

Rondon – Pr., 23 de julho de 2026.

**FABIANO RAATZ LOPES**

Pregeiro



**GUAPORÉ**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ**

*Estado do Paraná*

Rua Pará, 85 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/INAT 75.378.844/0001-70

e-mail: [pmguapore@uij.com.br](mailto:pmguapore@uij.com.br)

---

**PORTARIA Nº 2263/2026**

**SÚMULA:** Ratifica períodos de férias concedidas a servidores públicos municipais referentes ao mês de Junho de 2026.

O Prefeito do Município de Guaporé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização e regularização administrativa dos registros funcionais referentes às férias concedidas aos servidores municipais no decorrer do mês de Junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o direito do servidor público ao gozo de férias anuais remuneradas, conforme previsto na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** estar devidamente todos registrados no Sistema de RH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam **ratificados os registros administrativos de concessão de férias** dos servidores públicos municipais que usufruíram férias durante o mês de Junho de 2026, para fins de adequação dos períodos constantes nos assentamentos funcionais do Departamento de Recursos Humanos, conforme relação abaixo.

| Nome                                | Período Aquisitivo    | Período de gozo       |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| CARLOS ROBERTO DOS SANTOS           | 09/04/2020 08/04/2021 | 15/06/2026 04/07/2026 |
| WEGIO APARECIDO MARTINS SANTOS      | 13/03/2025 12/03/2026 | 22/06/2026 21/07/2026 |
| ELIAS FERREIRA DA SILVA             | 09/04/2022 08/04/2023 | 22/06/2026 21/07/2026 |
| JUDITE APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS | 20/06/2025 19/06/2026 | 22/06/2026 11/07/2026 |
| PRISCILA GOMES DA SILVA             | 20/03/2025 19/03/2026 | 11/06/2026 30/06/2026 |

**Art. 2º** A ratificação de que trata esta Portaria refere-se exclusivamente à **correção administrativa dos registros internos**, permanecendo válidos os períodos efetivamente usufruídos pelos servidores, conforme controle do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos fica responsável por proceder às devidas **anotações e ajustes nos prontuários funcionais e sistemas administrativos**, quando necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos aos registros referentes ao mês de Junho de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaporé, Estado do Paraná, em vinte e três de Junho de 2026.

**GILBERTO CASTIGLIONI**  
Prefeito Municipal

|                                                                                       |                                                             |          |   |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------|---|--------|
|  | <b>São Tomé</b>                                             |          |   |        |
|                                                                                       | CNPJ 75.381.178/0001-29                                     |          |   |        |
|                                                                                       | PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 |          |   |        |
|                                                                                       | e-mail: prefeiturasasotome@gmail.com                        |          |   |        |
| CEP 87220-000                                                                         | -                                                           | SÃO TOMÉ | - | PARANÁ |



**JUSSARAPREV**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara  
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

|                       |                                                                                 |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Nº PROCESSO:          | 017/2026                                                                        |
| Nº INEXIGIBILIDADE:   | 009/2026                                                                        |
| FINALIDADE:           | Estudo técnico ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias |
| OBJETO:               | Prestação de serviços de contábeis                                              |
| VALOR:                | R\$ 45.937,80                                                                   |
| Responsável pelo ETP: | Celso Evaristo da Costa                                                         |

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A situação atual do JussaraPrev revela uma demanda crescente por serviços contábeis, essenciais para a continuidade das atividades do Regime Próprio de Previdência Social, especialmente após a vacância do cargo de contador. A inação nesse contexto pode limitar a plena consecução da regularidade administrativa e do cumprimento de obrigações legais, comprometendo a execução orçamentária e a transparência da gestão. Assim, a contratação visa atender ao interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021.

Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação: Prestação de serviços de contábeis

A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pelo JUSSARAPREV, uma vez que o profissional contador responsável pelas atribuições contábeis requereu a rescisão do contrato de trabalho, resultando na interrupção das atividades contábeis, comprometendo o funcionamento regular do Regime Próprio de Previdência Social, e a interrupção dos serviços comprometeria a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da autarquia, além de descumprir obrigações legais perante os órgãos de controle e fiscalização. Os serviços de contabilidade, de caráter contínuo e essencial, incluem a organização e direção dos trabalhos contábeis, planejamento e controle das atividades, supervisão da escrituração, elaboração de balancetes e relatórios fiscais, participação na elaboração do orçamento, prestação de informações aos órgãos de controle e realização de auditorias. A ausência desses serviços comprometeria a regularidade da gestão administrativa, financeira e previdenciária do JUSSARAPREV, podendo causar prejuízos à transparência e à continuidade dos pagamentos e obrigações legais da entidade. A contratação possui natureza transitória e excepcional, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais até a provimento do cargo efetivo de contador por meio de concurso público, em conformidade com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e interesse público. Durante esse período, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços contábeis necessários ao regular funcionamento do JUSSARAPREV, assegurando a conformidade das operações com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e a legislação previdenciária, preservando a regularidade administrativa e evitando a paralisação de atividades essenciais.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de contrato com vigência limitada a 1 ano, sem prorrogação.

**II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)**

O PCA referente ao presente exercício encontra-se em fase de elaboração, estando a Administração adotando as providências necessárias para sua formalização, de modo a atender integralmente às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Registra-se que a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar é admissível de forma excepcional e justificada, como no caso em tela em que as providências estão sendo tomadas para elaboração do PCA, face ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

- DO PRAZO**  
O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: disponibilidade ininterrupta durante a vigência do contrato.  
A definição do prazo de execução pela Autarquia leva em consideração a urgência em garantir a continuidade das atividades contábeis essenciais ao funcionamento do JUSSARAPREV, uma vez que a vacância do cargo de contador compromete diretamente a execução orçamentária e fiscal da entidade, exigindo a contratação imediata de serviços contábeis até a realização do concurso público para provimento do cargo efetivo.
- DO LOCAL DE EXECUÇÃO**  
Quanto ao local de execução: JussaraPrev , observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.
- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**  
A fiscalização e gestão do objeto será realizada na forma do Decreto nº 6.472/2023. Os responsáveis são os indicados no termo de referência.
- PROCEDIMENTO A SER ADOTADO (MODALIDADE)**  
Será adotado procedimento inexigibilidade (art. 74, III, c)  
Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando demonstrada a inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à consultoria, assessoria ou auditoria especializada, desde que presentes os pressupostos legais que afastem a possibilidade de julgamento objetivo entre propostas concorrentes.

No presente caso, restou caracterizado que o objeto da contratação, tal como definido e delimitado no processo administrativo, apresenta circunstância concreta e verificável que impede a formação de ambiente competitivo, por não ser possível estabelecer critérios objetivos e impessoais aptos a permitir a comparação equivalente entre potenciais propostas. A configuração do objeto, considerada à luz da necessidade administrativa identificada, inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de avaliação, tornando inaplicável o procedimento licitatório como meio adequado de seleção.

A Administração, em observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da segurança jurídica, promoveu a adequada instrução do processo administrativo, de modo a demonstrar, de forma objetiva e documentada, o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual realizada assegura a transparência da ato, a rastreabilidade da decisão administrativa e a possibilidade de controle pelos órgãos competentes, sem antecipar ou substituir a análise dos elementos fáticos próprios do caso concreto.

Dessa forma, estando caracterizada a inviabilidade de competição nos termos da legislação vigente, a contratação direta revela-se juridicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, constituindo aplicação regular da exceção legal ao dever de licitar, sem prejuízo da formalização, da publicidade e do controle do processo administrativo.

No presente caso, a comprovação da inviabilidade de competição foi realizada por meio da juntada de documentos que comprovam Equipe técnica especializada e Contratos ou atestados de serviços similares.

**5. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

**6. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

| Evento de risco                                                                   | Alocação           | Consequência                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Atraso no quantitativo contratado                                                 | Município          | Aditivo contratual                                                      |
| Atraso no projeto                                                                 | Município          | Reequilíbrio contratual                                                 |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos                     | Município          | Reequilíbrio contratual                                                 |
| Problemas com empregados do contratado                                            | Contratado         | Manutenção do valor                                                     |
| Erros na execução                                                                 | Contratado         | Correção com manutenção do valor                                        |
| Atrasos e inadimplências                                                          | Contratado         | Glosa do pagamento e aplicação de penalidades                           |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior  | Ocorrência externa | Manutenção do valor                                                     |
| Caso fortuito ou força maior comprovados                                          | Ocorrência externa | Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades                          |
| Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para | Contratado         | Rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade |

|                                                                                                                                                                    |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| fornecimento ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no conteúdo ou na ata de registro de preços. |  |  |
| <b>7. GARANTIA DE PROPOSTA</b>                                                                                                                                     |  |  |
| Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta                                                                                                     |  |  |
| <b>8. VIGÊNCIA</b>                                                                                                                                                 |  |  |
| 1 ano sem prorrogação                                                                                                                                              |  |  |

**IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

O quantitativo para a contratação de serviços contábeis foi dimensionado com base na necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do JUSSARAPREV, considerando a vacância da função de contador em decorrência da rescisão do contrato de trabalho do profissional responsável. A estimativa foi realizada para um período de 1 ano, tempo necessário para o provimento do cargo efetivo por meio de concurso público. O critério de quantificação adotado leva em conta a natureza contínua e essencial dos serviços contábeis, que incluem a organização e direção dos trabalhos contábeis, planejamento e controle das atividades, supervisão da escrituração, elaboração de balancetes e relatórios fiscais, participação na elaboração do orçamento e prestação de informações aos órgãos de controle. A ausência desses serviços comprometeria a regularidade da gestão administrativa, financeira e previdenciária do JUSSARAPREV, justificando a necessidade de contratação temporária para garantir a conformidade das operações com as normas de contabilidade pública e a legislação previdenciária durante o período estipulado. Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto.

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

**V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado considerando que, para o objeto definido no processo administrativo, não se apresenta viável a comparação objetiva entre múltiplas soluções disponíveis, à luz das condições concretas que envolvem o atendimento da necessidade administrativa. Nessas circunstâncias, a finalidade do levantamento de mercado não consiste na formação de juízo comparativo entre propostas concorrentes, mas na verificação da adequação da solução adotada aos objetivos pretendidos pela Administração.

O procedimento desenvolvidu concentrou-se na análise da solução selecionada, avaliando sua compatibilidade com a demanda identificada, sua viabilidade prática de execução e sua aderência ao contexto administrativo em que será aplicada. A atuação administrativa pautou-se por critérios técnicos e funcionais objetivos, voltados à obtenção do resultado esperado, afastando abordagens meramente formais ou incompatíveis com a realidade do objeto.

Para subsidiar a decisão, foram considerados elementos informativos disponíveis e registros pertinentes ao objeto, suficientes para demonstrar a razoabilidade da escolha efetuada e a adequação da solução às necessidades da Administração. A instrução realizada permitiu a formação de convicção administrativa consistente sem a imposição artificial de comparações que não se mostrariam úteis ou pertinentes ao caso concreto.

Dessa forma, o levantamento de mercado cumpriu sua função de apoiar o planejamento da contratação, assegurando decisão motivada, tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, respeitando os limites objetivos da comparabilidade entre soluções no contexto analisado.

**VI. ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de serviços contábeis especializados, em razão da vacância da função de contador no JUSSARAPREV, que compromete a continuidade das atividades essenciais da autarquia. A execução dos serviços será realizada por uma empresa qualificada, garantindo a regularidade da gestão orçamentária, financeira e previdenciária, conforme previsto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021. Durante a fase de implementação, a empresa contratada organizará e supervisionará a escrituração contábil, elaborará balancetes e relatórios fiscais, e participará da elaboração do orçamento. A operação e manutenção dos serviços contábeis assegurará a conformidade com as normas de contabilidade pública e a legislação previdenciária, evitando prejuízos à transparência e ao cumprimento das obrigações legais da entidade. Essa contratação transitória e excepcional permitirá a continuidade dos serviços públicos essenciais até a nomeação de um contador efetivo, garantindo a eficiência e a legalidade nas operações do JUSSARAPREV.

**VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento consiste na análise da viabilidade de segmentação do objeto da contratação, ainda na fase preparatória, mediante sua divisão em partes autônomas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a viabilidade técnica da execução, a qualidade do objeto ou a economia de escala.

No caso em tela, a contratação de serviços contábeis não admite parcelamento, uma vez que se trata de um único item a ser adjudicado, conforme a natureza do objeto. A divisão em itens poderia resultar em perda de economia de escala, aumento de custos de gestão e riscos à execução, uma vez que a complexidade e a interdependência dos serviços contábeis exigem uma abordagem integrada. Assim, a adjudicação por item é

coerente com a necessidade de garantir a eficiência e a eficácia na execução do serviço contratado.

**IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a continuidade das atividades contábeis essenciais ao funcionamento regular do JUSSARAPREV, garantindo a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da autarquia, bem como o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e fiscalização. A prestação de serviços contábeis, que inclui a organização e direção dos trabalhos contábeis, planejamento e controle das atividades, supervisão da escrituração, elaboração de balancetes e relatórios fiscais, e participação na elaboração do orçamento, é imprescindível para a regularidade da gestão administrativa e previdenciária da entidade. A vacância da função de contador, resultante da rescisão do contrato de trabalho do profissional responsável, demanda a contratação imediata de serviços contábeis de caráter transitório e excepcional, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a transparência e continuidade das obrigações legais do JUSSARAPREV até o provimento do cargo efetivo por meio de concurso público.

**X. PROVIDÊNCIAS PREVIA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O licitador adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas. Além disso, antes da assinatura, será exigido do Fornecedor, a seguinte providência: Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social. Caso o responsável técnico já esteja constando na certidão de registro de pessoa Jurídica, dispensa a apresentação dos comprovantes vínculo.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

**XII. IMPACTO AMBIENTAL**

Não se verifica responsabilidade ambiental que possa exigir medidas de mitigação de responsabilidade específica por parte da empresa contratada, diretamente ligado/decorrente da execução do contrato de prestação de serviços contábeis.

**XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento de contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias pela Autarquia de JussaraPrev - IPSJ. A avaliação custo/benefício demonstra que a contratação proposta atende de forma eficaz às necessidades identificadas, proporcionando um retorno significativo em relação ao investimento.

Os serviços a serem contratados apresentam uma adequação técnica e operacional que se alinha às demandas específicas da autarquia, garantindo a qualidade e a eficiência necessárias para a execução das atividades. Além disso, a análise orçamentária confirma que a despesa está dentro dos limites financeiros estabelecidos, assegurando a viabilidade econômica da contratação. Portanto, a contratação se mostra não apenas necessária, mas também estratégica, contribuindo para a melhoria dos processos internos e a transparência nas operações da Autarquia, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133.

**JUSSARAPREV**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara  
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

JussaraPrev - IPSJ, 07 de julho de 2026

**Original Assinado**  
**Celso Evaristo da Costa**  
**Matrícula nº 62626**  
**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico preliminar**

**JUSSARAPREV**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara  
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                        |                                    |
|------------------------|------------------------------------|
| <b>1. DADOS GERAIS</b> |                                    |
| Nº do processo         | 017/2026                           |
| Nº da Inexigibilidade  | 009/2026                           |
| Responsável            | Celso Evaristo da Costa            |
| OBJETO:                | Prestação de serviços de contábeis |
| VALOR:                 | R\$ 45.937,80                      |

O objeto do presente processo é Prestação de serviços de contábeis, nos termos e condições seguintes:

Detalhamento Técnico do Objeto para Contratação de serviços contábeis

- Objeto da Contratação  
O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis destinados a suprir as necessidades do JUSSARAPREV.

**1.1. Detalhamento dos serviços:**

- Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade pública.
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços;
- Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;
- Planejar e executar auditorias contábeis efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos para assegurar o cumprimento das exigências legais e administrativas;
- Elaborar anualmente, relatórios analíticos sobre situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
- Executar outras tarefas correlatas.

**2. Requisitos Gerais**

- Os serviços a serem contratados deverão atender a requisitos gerais que garantam a qualidade, eficiência e funcionalidade compatíveis com a finalidade a que se destinam. A empresa contratada deverá demonstrar experiência e competência técnica na área de consultoria contábil, apresentando profissionais qualificados e com formação adequada, além de comprovar a capacidade de atender às demandas específicas do JUSSARAPREV.

• A licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços objeto da presente licitação conforme solicitação. As despesas inerentes a prestação dos serviços será de total responsabilidade da licitante contratada.

• A licitante deverá obrigatoriamente conceder livre acesso de servidores do JUSSARAPREV, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.  
• A licitante fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

• Os profissionais da licitante contratada deverão manter a ética e postura no trabalho, realizar os trabalhos com transparência e dinamismo, e prestar os serviços dentro dos prazos conveniados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções cabíveis.

• Para a prestação dos serviços a licitante contratada deverá disponibilizar de equipamentos e equipe técnica qualificada para desenvolver os serviços em conformidade com a legislação vigente.

• A licitante contratada será responsável por todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, inclusive de sua equipe técnica, relativo a viagens, alimentação, hospedagem, combustível e afins.

• A licitante assume integral responsabilidade pela qualidade do objeto licitado, comprometendo-se a realizar as readequações necessárias sempre que forem identificadas quaisquer impropriedades. Estas ações devem ser prontamente executadas para assegurar que tais impropriedades não prejudiquem a efetiva realização e entrega do objeto. Este compromisso abrange a manutenção contínua dos padrões de qualidade e a rápida resposta a quaisquer desvios ou inconformidades detectados ao longo da execução.

**• A licitante deverá:**

- Disponibilizar de equipe suficiente e qualificada para prestar os serviços.
- Cumprir todas as obrigações constantes nos documentos que integram o presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- Comunicar ao Licitador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do ajuste ou autoridade superior (art. 137. II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, o objeto no todo ou parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, aplicáveis às categorias de trabalhadores envolvidos no contrato. Isso inclui, mas não se limita, a obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como quaisquer outras determinadas por legislação específica. A inadimplência nestas obrigações resultará na isenção completa de responsabilidade do Licitador em relação a tais inadimplências;
- Interromper imediatamente, por determinação do Licitador, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas do boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros. Tal paralisação deverá ser comunicada imediatamente ao Licitador. Essa medida não exclui a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das normas ou procedimentos estabelecidos;
- Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz ou em outras normas específicas, informando, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os empregados que preencham as referidas vagas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ajuste;
- Cumprir as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- Atender o Município Licitador a distância, a qualquer dia e horário, via telefone, aplicativo de mensagem e-mail, reuniões por videoconferência e demais meios de comunicação disponíveis.

• Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3. Conformidade e Normas Técnicas**

Os serviços prestados deverão estar em plena conformidade com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta vencedora, que integram o contrato para todos os fins legais. A empresa contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentares vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes, quando aplicáveis à natureza dos serviços.

**4. Garantias e Responsabilidades**

O contratado será responsável pela correção, substituição ou reparação de eventuais vícios ocultos que venham a ser constatados após o recebimento dos serviços, respeitando o prazo legal para tal. Além da garantia legal mínima prevista em lei, a empresa deverá assegurar que todos os serviços prestados atendam aos padrões usuais de qualidade e segurança, conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**5. Conformidade Técnica e Funcional**

A empresa contratada será integralmente responsável pela conformidade técnica, funcional e normativa dos serviços executados, respondendo por falhas, defeitos, inadequações ou desconformidades em relação ao edital, seus anexos e à proposta aceita, mesmo que identificadas em momento posterior à entrega. O descumprimento das condições contratuais ou a prestação de serviços em desconformidade sujeitará o contratado às sanções previstas na legislação vigente, além da apuração de responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados à Administração.

**6. Condições de Execução**

A execução dos serviços deverá ocorrer em condições adequadas à preservação da integridade, conformidade e funcionalidade do objeto até sua aceitação definitiva pela Administração, conforme a legislação aplicável e as boas práticas pertinentes ao objeto contratado. A empresa deverá garantir que todos os serviços sejam realizados de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade das operações do JUSSARAPREV.

**2. SOBRE A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES**

O quantitativo para a contratação de serviços contábeis foi dimensionado com base na necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do JUSSARAPREV, considerando a vacância da função de contador em decorrência da rescisão do contrato de trabalho do profissional responsável. A estimativa foi realizada para um período de 1 ano, tempo

necessário para o provimento do cargo efetivo por meio de concurso público. O critério de quantificação adotado leva em conta a natureza contínua e essencial dos serviços contábeis, que incluem a organização e direção dos trabalhos contábeis, planejamento e controle das atividades, supervisão da escrituração, elaboração de balancetes e relatórios fiscais, participação na elaboração do orçamento e prestação de informações aos órgãos de controle. A ausência desses serviços comprometeria a regularidade da gestão administrativa, financeira e previdenciária do JUSSARAPREV, justificando a necessidade de contratação temporária para garantir a conformidade das operações com as normas de contabilidade pública e a legislação previdenciária durante o período estipulado.

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

**3. FORMAÇÃO DO PREÇO**

Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado.

**4. FORMAÇÃO DO PREÇO**

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**5. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de serviço prestado, observada a ordem cronológica de pagamentos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: disponibilidade ininterrupta durante a vigência do contrato.

Sobre o local da execução do objeto, aplicam-se as seguintes disposições: JussaraPrev

**7. ELEMENTOS TÉCNICOS**

▪ É pertinente ao objeto ainda, a exigência da seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

Comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

**8. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:

**8.1 FONTE DE RECURSO**

recursos Livres

**8.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.002.04.122.0061.2.059.3.3.90.39.00.00

**9. DECLARAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei:

- Que o valor previamente estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado;
- Que a presente contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa;
- Que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual
- Que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade

**10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

A fiscalização será exercida sob responsabilidade de:

| SECRETARIA                 | RESPONSÁVEL                | MATRÍCULA |
|----------------------------|----------------------------|-----------|
| Diretoria de Administração | Marcio Oliveira Apolinário | 7510      |

A Gestão do contrato será exercida sob responsabilidade de:

| SECRETARIA                 | RESPONSÁVEL                | MATRÍCULA |
|----------------------------|----------------------------|-----------|
| Diretoria de Administração | Marcio Oliveira Apolinário | 7510      |

**JUSSARAPREV**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara  
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

JussaraPrev - IPSJ, 09 de julho de 2026

**Original Assinado**  
**Marcio Oliveira Apolinário**  
**Matrícula nº 7510**

**CIÊNCIA SOBRE A RESPONSABILIDADE DE GESTÃO CONTRATUAL**

**Original Assinado**  
**Marcio Oliveira Apolinário**  
**Matrícula nº 7510**

**CIÊNCIA SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho, 371, CEP: 87230-000  
Fone: (44) 3628-0459  
E-mail: [cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com](mailto:cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com)  
Jussara - Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 07/2026**

Dispõe sobre a aprovação a concessão de incentivo financeiro para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Ações Estratégicas com a finalidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população no âmbito do sistema Único de saúde, autoriza o repasse financeiro em caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo conforme a Resolução SESA nº 320/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990,

**Considerando** a Resolução SESA nº 320/2026, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado à execução de obras em estabelecimentos de saúde municipais, mediante repasse Fundo a Fundo;

**Considerando** a necessidade de ampliar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde no Município de Jussara, garantindo melhor acesso da população aos serviços de saúde;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a submissão da proposta do Município de Jussara – Paraná para adesão ao incentivo financeiro previsto na Resolução SESA nº 320/2026, destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

**Art. 2º** Aprovar do incentivo financeiro no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a ser pleiteado junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde manifesta parecer favorável à execução da obra, reconhecendo que a construção da Unidade Básica de Saúde contribuirá para a ampliação da cobertura da Atenção Primária, melhoria da infraestrutura da rede municipal de saúde e qualificação do atendimento prestado à população de Jussara.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jussara – PR, 10 de julho de 2026.

  
Marinete da Silva Batista Mattos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho, 371, CEP: 87230-000 Fone: (44) 3628-0459  
E-mail: [cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com](mailto:cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com)  
Jussara - Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 09/2026**

Dispõe sobre o uso restante do valor de compra dos equipamentos para UBS (IRINEO RIBEIRO) – CENTRO, no âmbito da Resolução SESA nº 622/2026.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Jussara – Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 545/2024, que dispõe sobre a aquisição de bens para o bom atendimento na UBS – IRINEO RIBEIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL MUNICIPAL, na modalidade fundo a fundo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o uso no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para compra de equipamentos para SAÚDE do município de Jussara/Pr., conforme disposto na Resolução SESA nº 622/2026.

**Art. 2º** O valor será utilizado para o “Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde”, na modalidade fundo a fundo, conforme disposto na Resolução SESA nº 545/2024.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara/PR, 21 de julho de 2026

  
Marinete da Silva Batista Mattos  
Presidente do CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025-PMJ**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro a empresa **CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO-EIRELI**, CNPJ nº 29.275.166/0001-00, TEL: 44-3019 – 1500, e-mail: [ciaplacas@ciaplacas.com.br](mailto:ciaplacas@ciaplacas.com.br), situada na Av. Santa Catarina nº 682, sala 01, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87200-129 neste ato representada por sua representante legal, Senhora **VALDELANI LINO NAVES CONCIANI**, inscrito no CPF sob nº 695.976.770-20, e portadora do RG sob nº 5.330.957-7, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do Contrato Nº 03/2025 de 26/01/2025, identificador nº 3447 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 68/2023-PMJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
Prorrogando-o pelo período de **26/07/2026 à 26/07/2027**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**  
As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$ 20.510,00** (vinte mil, quinhentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES**  
As demais cláusulas do contrato inicial de 26 de janeiro de 2025 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 23 de julho de 2026.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO - EIRELI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**Josué Vieira dos Santos**  
CPF: 815.473.319-68

**Gustavo Trevisan Cordeiro**  
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho, 371, CEP: 87230-000 Fone: (44) 3628-0459  
E-mail: [cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com](mailto:cmsjussara.pr.gov.br@hotmail.com)  
Jussara - Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 08/2026**

Dispõe sobre o uso restante do valor de compra dos equipamentos para UBS (IRINEO RIBEIRO) – CENTRO, no âmbito da Resolução SESA nº 545/2024.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Jussara – Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 545/2024, que dispõe sobre a aquisição de bens para o bom atendimento na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRINEO RIBEIRO, na modalidade fundo a fundo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o uso do restante dos valores.  
I – Valor original: **R\$100.000,00** (cem mil reais);  
II – Valor utilizado: **R\$63.085,49** (sessenta e três mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);  
III – Valor restante a ser utilizado: **R\$36.914,51** (trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

**Parágrafo Único:** Valor destinado à compra dos equipamentos descritos. *(Em conformidade com o anexo I da Resolução SESA nº 545/2024).*

**Art. 2º** O valor será utilizado para o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, conforme disposto na Resolução SESA nº 769/2019, observada eventual contrapartida financeira do Município, nos termos do art. 4º, § 3º, da referida Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara/PR, 21 de julho de 2026

  
Marinete da Silva Batista Mattos  
Presidente do CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026-PMJ**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede em Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

**CONTRATADA:** RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ sob o nº 33.864.196/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE EMISSÁRIO DE DRENAGEM PLUVIAL NOS LOTES Nº 262 E 253, DA GLEBA PATRIMÔNIO JUSSARA, NO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA MUNICIPAL DE COMBATE À EROÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 221/2025 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, PROTOCOLO Nº 23.837.326-3, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMÓRIAS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

**FUNDAMENTO LEGAL:** FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

Jussara-PR, 23 de julho de 2026.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2026-PMJ**

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Isabel, 320, na cidade de Jussara-PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, CNPJ: 29.644.666/0001-64. Email: [controladoria@venezanet.com](mailto:controladoria@venezanet.com), Endereço: AV Juscelino Kubitschek de Oliveira, Cidade/UF: Curitiba/PR. Responsável pela empresa: Rosana Cristina Calaca, CPF: 752.192.809-10, tlm por Justo e contratado as seguintes cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 31/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, com fundamento nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adequação do cronograma de execução, motivada pela não liberação dos recursos financeiros do Convênio nº 983523/2025 – Transferegov nº 059263/2025, em virtude da pendência de aporte da contrapartida municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**  
Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 31/2026 por mais 04 (quatro) meses, passando sua vigência para 31 de outubro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**  
Remaneçam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 31/2026 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 de junho de 2026.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**  
Rosana Cristina Calaca  
contratada

**Testemunhas:**

**Josué Vieira dos Santos**  
CPF: 815.473.319-68

**Gustavo Trevisan Cordeiro**  
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**DECRETO Nº 7.534/2026.**

Dispõe sobre a alteração dos valores referentes à utilização de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer, nos termos da Lei Municipal nº 2.006/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.006, de 8 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei nº 2.006/2025 para disciplinar o uso de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer;

**CONSIDERANDO** que a fixação de valores por preço público é medida legal e necessária para cobrir os custos de manutenção e garantir o uso ordenado e responsável das estruturas públicas, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam fixados os valores referentes ao uso de bens públicos municipais destinados a práticas esportivas e de lazer, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.006/2025.

**Art. 2º** O uso remunerado dos espaços públicos terá os seguintes valores de referência:

I. Salão do Bosque Municipal – locação para eventos sociais, culturais ou comunitários, pelo período integral autorizado (uso diário): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II. Quadra e Ginásio de Esportes – locação para atividades esportivas ou recreativas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de utilização;

III. Campo Suíço – locação para atividades esportivas ou recreativas, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora de utilização;

IV. Campo Suíço com utilização da área de lazer (churrasqueira) – locação para atividades esportivas ou recreativas, pelo período integral autorizado (uso diário), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**§1º** O período integral compreenderá o horário de funcionamento estabelecido pela administração municipal, observado o limite máximo permitido para utilização do espaço.

**§2º** O pagamento deverá ser efetuado mediante guia emitida pela Divisão de Tributação, após autorização formal do setor responsável pela gestão dos espaços.

**§3º** Os valores definidos neste artigo poderão ser revistos, mediante novo Decreto, considerando os custos de conservação, manutenção e melhoria das estruturas.

**Art. 3º** O uso gratuito poderá ser autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.006/2025.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 7.297/2025.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jussara, Estado do Paraná,  
23 de julho de 2026.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
125934  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

O município de Jussara – PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de Agosto do ano de 2026, na plataforma <https://bnc.org.br/>, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

| Local do objeto | Objeto                                 | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|-----------------|----------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| Sede municipal  | Reforma Centro de Convivência do Idoso | 406,11 m²                      | 300 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Jussara - PR e na plataforma <https://bnc.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Jussara - PR, 23 de julho de 2026.

**Moacir Luiz Pereira Valentini**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
TRABALHO & FAMÍLIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2026-PMJ**

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como esaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, BIODGESTOR PEQUENO PORTE ESPECIFICAÇÕES: VOLUME DO TANQUE DE GÁS 2.500 L VOLUME DO TANQUE DO BIODGESTOR 4.000 L UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS MATERIAL LOMA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV UM FOGAREIRO DE BIOGÁS TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO DE 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO DE 3 METROS) FILTRO DE GÁS SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL) GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES. a favor da empresa:

- **R&R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº: **28.626.045/0001-95**.  
Valor total homologado: **R\$ 8.999,00** (oito mil, novecentos e noventa e nove reais).

Jussara-PR, 23 de julho de 2026

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

**SAMAE**  
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR  
RUA SÃO JANUÁRIO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3436-1751  
CNPJ/ME: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: [samae@vol.com.br](mailto:samae@vol.com.br)  
JAPURA-PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO**  
**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025**  
**PROCESSO Nº 19/2025**  
**PREGÃO Nº 5/2025**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, inscrito no CNPJ nº 80.909.658/0001-50, localizado na RUA SÃO JANUÁRIO, nº 124, JARDIM MODELO, MUNICÍPIO DE JAPURA/PR, neste ato representado pela Srª Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(s) **ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.491.296/0001-00 com endereço a RUA MARCÍLIO DIAS, 0 LOJA 02 - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA 03, neste ato representado por **MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO GUARALDELI**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços Nº 12/2025, no Termo de Referência do PREGÃO 5/2025 decorrente do Processo 19/2025 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**  
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 12/2025 por 1 (um) ano, ficando prorrogada até 22/07/2027 e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**  
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 85, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 75, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditivo. E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 22/07/2026

**MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO GUARALDELI**  
1937  
ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA  
MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO GUARALDELI

**ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA**  
Diretor

**Testemunhas:**

**gouv** Documento assinado digitalmente  
JULIANA DA SILVA EUSÁRIO MEN  
CPF: 036.374.629-31

**gouv** Documento assinado digitalmente  
EMERSON VIDOTTO MENDOTTI  
CPF: 699.723.389-91

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianapolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianapolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 163/2026**

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**,  
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER** licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias a partir 20 de julho de 2026, a servidora **ROSA MARIA DE SOUZA ROCHA**, matrícula funcional nº 825, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Atestado Médico emitido em 20 de julho de 2026, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS**, em 22 de julho de 2026.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

[www.indianapolis.pr.gov.br](http://www.indianapolis.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

**PATRIANE APARECIDA MARTINS**, Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituído previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021, e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Imprensa Nacional, referente ao boleto nº: 00023410210001184751, no valor de R\$269,28 (Duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

O pagamento das referidas: boleto é referente ao resultado final fase de habilitação do chamamento público 03/2026, cabendo a este Gabinete do Prefeito informar oficialmente quando ocorrer a referida aprovação do mesmo.

Tendo em vista a acima justificado, assiste o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adotado o referido pagamento.

PAGO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de julho de 2026.

*Patriane Aparecida Martins*  
Agente de Contratação

www.indianopolis.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 69/2026

**Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 736 de 2025, de 23 de dezembro de 2025,

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 759.643,02 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dois Centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

| Suplementar      | Descrição                                                                    | Valor      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 02               | CABINETE DO PREFEITO                                                         |            |
| 02.001           | ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO                                        |            |
| 04.122.0005.2004 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito                            |            |
| 3.3.90.14.00.00  | DIÁRIAS - CIVIL                                                              | 2.250,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               | 2.250,00   |
| 30               | SUBTOTAL                                                                     | 4.500,00   |
| 03               | SECRETARIA GERAL                                                             |            |
| 03.001           | CABINETE DO SECRETÁRIO GERAL                                                 |            |
| 04.122.0007.2016 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário Geral                    |            |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               | 8.050,00   |
| 281              | SECRETARIA GERAL                                                             |            |
| 04.122.0007.2016 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário Geral                    |            |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               | 8.050,00   |
| 36               | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                       |            |
| 06.001           | DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA                                                |            |
| 06.001.0018.1080 | Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas                                  |            |
| 4.1.90.51.90.00  | CABOS E INSTALAÇÕES                                                          | 332.373,13 |
| 1073             | DORTI-CONVENIO Nº 86/2023 - BECID - INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPE ASFALTICO |            |
| 06.001           | DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA                                               |            |
| 18.342.0018.2047 | Manter os Serviços de Coleta de Lixo Orgânico                                |            |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                                          | 2.000,00   |
| 1230             | 00000-Recursos Ordinários (Livres)                                           |            |

www.indianopolis.pr.gov.br

|                 |                                                |           |
|-----------------|------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.050,00  |
| 5560            | 00000-Recursos Ordinários (Livres)             | 8.050,00  |
| 3.3.90.39.00.00 | SUBTOTAL                                       | 40.715,20 |

**Art. 3º.** - Fica adicionado às cotas de receitas da programação financeira e ao cronograma de desembolso o montante do excesso de arrecadação na fonte a seguir:

| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL      |
|--------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|
| 911                                  |     |     |     |     |     |     |            |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     | 332.373,13 |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 332.373,13 |
| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL      |
| 1500                                 |     |     |     |     |     |     |            |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     | 250.000,00 |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 250.000,00 |
| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL      |
| 388                                  |     |     |     |     |     |     |            |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     | 35.302,40  |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 35.302,40  |

www.indianopolis.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 070/2026

**Súmula:** Dispõe sobre o enquadramento dos Profissionais da Educação na forma especificada:

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 046/2022, de 22 de dezembro de 2022 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indianópolis,

### DECRETA:

| NOME                           | NÍVEL ATUAL | CLASSE ATUAL | NÍVEL AVANÇAR | CLASSE AVANÇAR |
|--------------------------------|-------------|--------------|---------------|----------------|
| Claudia Eliane Maia            | 15          | C            | 16            | C              |
| Miriam Lopes da Silva Ferreira | 15          | C            | 16            | C              |
| Sirllei Arlete s. Souza        | 15          | C            | 16            | C              |
| Vânia Carvalho dos Passos      | 2           | B            | 3             | B              |

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAGO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 22 de julho de 2026.

*Paulo Cezar Rizzato Martins*  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº. 024/2026

**Súmula:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a solicitação de abertura para a alteração do Plano de Trabalho do Recurso do Piso Único de Assistência Social-PAS de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 734/2025, de 12/11/2025,

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 21/07/2026.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar solicitação de abertura para a alteração do Plano de Trabalho do Recurso do Piso Único de Assistência Social-PAS de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art.2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 21 de julho de 2026.

*Claudia Ferreira Alves Goscer*  
Presidente do CMAS

|                                                                          |                                                                            |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 08.003                                                                   | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                                                |            |
| 18.451.0015.2014                                                         | Manter os Serviços de Praças, Parqs e Jardins                              |            |
| 3.3.90.30.00.00                                                          | MATERIAL DE CONSUMO                                                        |            |
| 1550                                                                     | 00000-Recursos Ordinários (Livres)                                         | 12.000,00  |
| 3.3.90.39.00.00                                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                             |            |
| 1570                                                                     | 00000-Recursos Ordinários (Livres)                                         | 10.000,00  |
| 3.3.90.39.00.00                                                          | SUBTOTAL                                                                   | 356.373,13 |
| 07                                                                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                   |            |
| 07.001                                                                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB                                           |            |
| 10.301.0010.2069                                                         | Manter o Prog. Atenção Básica em Saúde                                     |            |
| 3.3.90.14.00.00                                                          | DIÁRIAS - CIVIL                                                            | 1.400,00   |
| 1831                                                                     | 00003-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                       |            |
| 3.3.90.30.00.00                                                          | MATERIAL DE CONSUMO                                                        |            |
| 00388-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROPOSTA |                                                                            | 35.000,00  |
| 3600074923202600 - Emenda 43140003                                       |                                                                            |            |
| 10.301.0010.2074                                                         | Manter o Programa Saúde Bucal - PSB                                        |            |
| 3.3.90.30.00.00                                                          | MATERIAL DE CONSUMO                                                        |            |
| 2428                                                                     | 00388-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROPOSTA   | 302,40     |
| 3600074923202600 - Emenda 43140003                                       |                                                                            |            |
| 10.301.0010.1110                                                         | Aquisição de Equipamentos - Atenção Primária                               |            |
| 4.4.90.52.00.00                                                          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                         | 61.113,59  |
| 1700                                                                     | 00004-Receitas de Atenção de Alvos da Saúde/Indenização de Sinistros       |            |
| 1702                                                                     | 01500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 | 250.000,00 |
| 07.001                                                                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLEGES                                          |            |
| 10.302.0010.2031                                                         | Serviço Administrativo de Saúde                                            |            |
| 3.3.90.14.00.00                                                          | DIÁRIAS - CIVIL                                                            | 1.400,00   |
| 3821                                                                     | 00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                       |            |
| 3.3.90.39.00.00                                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                             | 8.600,00   |
| 3590                                                                     | 00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                       |            |
| 3.3.90.14.00.00                                                          | SUBTOTAL                                                                   | 355.815,99 |
| 09                                                                       | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                           |            |
| 09.004                                                                   | DIVISÃO DE CULTURA                                                         |            |
| 10.392.0012.2045                                                         | Manter Eventos Culturais                                                   |            |
| 3.3.90.39.00.00                                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                             |            |
| 5210                                                                     | 00000-Recursos Ordinários (Livres)                                         | 14.067,00  |
| 3.3.90.39.00.00                                                          | SUBTOTAL                                                                   | 14.067,00  |
| 10                                                                       | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                           |            |
| 10.001                                                                   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                      |            |
| 08.122.0008.2113                                                         | Gerar os Boletins de Família e Cadastro Único                              |            |
| 3.3.90.30.00.00                                                          | MATERIAL DE CONSUMO                                                        |            |

www.indianopolis.pr.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº. 023/2026

**Súmula:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a prestação de contas referente ao mês de junho de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 734/2025, de 12/11/2025,

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 21/07/2026.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Aprovar a prestação de contas referente ao mês de junho de 2026, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art.2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 21 de julho de 2026.

*Claudia Ferreira Alves Goscer*  
Presidente do CMAS

|                  |                                                                                                       |            |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5271             | 00961-Programa de Fomento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD-SUAS                  | 240,07     |
| 08.245.0008.2023 | Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS                                            |            |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                                                                   |            |
| 0762             | 00961-Proteção Social Básica - SUAS - Recursos da Portaria MDS Nº 886, de 19 de maio de 2023          | 525,63     |
| 0763             | 00970-Emendas Individuais Impostivas - 202440880004 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                          | 1.069,22   |
| 08.122.0008.2113 | Gerar os Boletins de Família e Cadastro Único                                                         |            |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                        |            |
| 0290             | 00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015 | 2.675,00   |
| 08.245.0008.2023 | Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS                                            |            |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                        |            |
| 0762             | 00970-Emendas Individuais Impostivas - 202440880004 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                          | 5.079,16   |
| 08.122.0008.2113 | Gerar os Boletins de Família e Cadastro Único                                                         |            |
| 4.4.90.52.00.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                                    |            |
| 5310             | 00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015 | 3.348,38   |
| 10.002           | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                                              |            |
| 08.243.0008.2117 | Manutenção das Atividades de Acolhimento Institucional Provisório para Crianças e Adolescentes        |            |
| 3.3.90.43.00.00  | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                                                                    |            |
| 0940             | 00000-Recursos Ordinários (Livres)                                                                    | 388,20     |
| 08.243.0008.2028 | Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente                                   |            |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO                                                                                   |            |
| 0851             | 00973-Deliberação 013/2025 - CEDCARR - GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE                                 | 1.276,31   |
| 3.3.90.39.00.00  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                        |            |
| 0871             | 00973-Deliberação 013/2025 - CEDCARR - GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE                                 | 7.635,70   |
| 4.4.90.52.00.00  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                                    |            |
| 0851             | 00973-Deliberação 013/2025 - CEDCARR - GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE                                 | 3.639,23   |
| 5310             | 00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015 | 26.086,90  |
| 3.3.90.39.00.00  | SUBTOTAL                                                                                              | 759.643,02 |

**Art. 2º.** Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado:

www.indianopolis.pr.gov.br

| das Cotas de Receitas            | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL    |
|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|
| Alterações Ad Cronog. Desembolso |     |     |     |     |     |     | 6.023,38 |

| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL    |
|--------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----------|
| 961                                  |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 240,07   |
| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL    |
| 967                                  |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 525,63   |
| Fonte                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL    |
| 970                                  |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad. das Cotas de Receitas |     |     |     |     |     |     |          |
| Alterações Ad Cronog. Desembolso     |     |     |     |     |     |     | 6.148,38 |

www.indianopolis.pr.gov.br



## MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 163/2026

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias a partir 20 de julho de 2026, a servidora ROSA MARIA DE SOUZA ROCHA, matrícula funcional nº 825, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme Atestado Médico emitido em 20 de julho de 2026, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PAGO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 22 de julho de 2026.

*Paulo Cezar Rizzato Martins*  
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

Rua Maipures, 34 – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000  
INDIANÓPOLIS – PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº. 008/2026

**Súmula:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, Aprova a Prestação de Contas dos meses de maio e junho de 2026 do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 632/2021 de 07/07/2021,

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 21/07/2026.

### RESOLVE

**Art. 1º.**- Aprovar a Prestação de Contas referente aos meses de maio e junho de 2026 do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art.2º.**- Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 21 de julho de 2026.

*Claudia Ferreira Alves Goscer*  
Vice-Presidente do CMDPCD

I – O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.